



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 62/2025

APROVADO
Em: 27/05/26

APROVADO
Em: _____

ALTERA OS INCISOS I, II E IV, ALÍNEAS “A” E “B”, DO ART. 5º DA LEI Nº 2.427, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos I, II e IV do e as alíneas “A” e “B” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.427, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - [...]

I – os contratos firmados em decorrência das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei terão prazo inicial de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados pelo prazo necessário à superação da situação que lhes deu causa, desde que o prazo total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses;

II – no caso de afastamentos e licenças previstos nos incisos IV e XI do art. 2º desta Lei, os contratos terão vigência limitada ao respectivo período de afastamento ou licença, observado o prazo inicial de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que o prazo total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses. Em caso de vacância do cargo, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) meses;

[...]



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

IV – para as situações previstas nos incisos VI e VII do art. 2º desta Lei, o prazo máximo será de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais prorrogações, nas seguintes hipóteses:

a) até a conclusão das ações, programas ou projetos realizados em coparticipação com a União, Estados, entidades filantrópicas, organizações sociais e outras entidades da sociedade civil, desde que observado o prazo máximo previsto no inciso IV deste artigo;


b) até o término das ações, programas ou projetos implementados pelo Município, desde que observado o prazo máximo previsto no inciso IV deste artigo.

[...]

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.427, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 22 de maio de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,**

ANDRÉ GRAÇA SANTOS, Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença dos Nobres Edis submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que ALTERA OS INCISOS I, II E IV, ALÍNEAS “A” E “B”, DO ART. 5º DA LEI Nº 2.427, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eis as razões do presente Projeto de Lei:

De início, cumpre destacar que a Lei Municipal nº 2.427, de 24 de janeiro de 2025, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Estância, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alteração pontual no art. 5º da referida norma, especificamente nos incisos I, II e IV, alíneas “a” e “b”, a fim de estabelecer, de forma expressa, os prazos máximos de vigência e de prorrogação das contratações temporárias ali disciplinadas.

Com efeito, a alteração proposta busca conferir maior precisão normativa à legislação municipal, especialmente quanto às contratações decorrentes de situações de calamidade pública, surtos endêmicos, emergências em saúde pública, ações emergenciais de vigilância e inspeção sanitária ou epidemiológica, substituição de servidores efetivos ou professores substitutos, bem como ações, programas ou projetos de caráter temporário.

Nesse sentido, passa-se a prever que os contratos firmados com fundamento nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 2.427/2025 terão prazo inicial de até 6 (seis) meses, admitida a prorrogação pelo período necessário à superação da situação excepcional, desde que o prazo total não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Além disso, nas hipóteses de afastamentos e licenças previstas nos incisos IV e XI do art. 2º da mesma Lei, os contratos passarão a observar prazo inicial de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, desde que o prazo total da contratação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses. Para os casos de vacância do cargo, permanece igualmente fixado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Por sua vez, quanto às situações previstas nos incisos VI e VII do art. 2º, relativas a ações, programas ou projetos, o Projeto de Lei mantém o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, deixando expressamente consignado que eventuais prorrogações deverão observar esse limite, de modo a afastar qualquer interpretação que autorize prorrogação por prazo indeterminado.

Dessa forma, a proposição preserva a estrutura geral da Lei Municipal nº 2.427/2025, promovendo apenas os ajustes necessários para reforçar o caráter temporário, excepcional e determinado das contratações, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e obrigatoriedade do concurso público como regra de acesso ao serviço público.

Assim, a medida ora submetida à apreciação desta Casa Legislativa revela-se necessária para conferir maior segurança jurídica à Administração Municipal, assegurar a adequada aplicação da legislação local e compatibilizar os prazos das contratações temporárias com os parâmetros constitucionais aplicáveis à matéria.

Portanto, ilustres e nobres Senhores Vereadores, estão expostos, de forma clara e objetiva, os fundamentos que justificam o presente Projeto de Lei, razão pela qual solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências para sua aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Certo de que o elevado espírito público de Vossas Excelências presidirá a análise da matéria, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 22 de maio de 2026.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 62/2026


APROVADO
Em: 27/05/26

ALTERA OS INCISOS I, II E IV, ALÍNEAS “A” E “B”, DO ART. 5º DA LEI Nº 2.427, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os incisos I, II e IV do e as alíneas “A” e “B” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.427, de 24 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º - [...]

I – os contratos firmados em decorrência das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei terão prazo inicial de até **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogados pelo prazo necessário à superação da situação que lhes deu causa, desde que o prazo total da contratação não ultrapasse **24 (vinte e quatro) meses**;

II – no caso de afastamentos e licenças previstos nos incisos IV e XI do art. 2º desta Lei, os contratos terão vigência limitada ao respectivo período de afastamento ou licença, observado o prazo inicial de até **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação, desde que o prazo total da contratação não ultrapasse **24 (vinte e quatro) meses**. Em caso de vacância do cargo, o



prazo máximo será de **24 (vinte e quatro) meses**;

[...]

IV – para as situações previstas nos incisos VI e VII do art. 2º desta Lei, o prazo máximo será de **60 (sessenta) meses**, incluídas eventuais prorrogações, nas seguintes hipóteses:

a) até a conclusão das ações, programas ou projetos realizados em coparticipação com a União, Estados, entidades filantrópicas, organizações sociais e outras entidades da sociedade civil, desde que observado o prazo máximo previsto no inciso IV deste artigo;

b) até o término das ações, programas ou projetos implementados pelo Município, desde que observado o prazo máximo previsto no inciso IV deste artigo.

[...]

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.427, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Estância, 26 de maio de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sandro Barreto Gomes

Presidente

Pedro Marcelo de Sousa Morais

Secretário

Jorge Paulo Fonseca Santos

Membro